



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2022, DE 21 DE JANEIRO 2022.

ESTENDE AOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES E AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, A REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS DOS VENCIMENTOS NO PERCENTUAL DA CONCEDIDA AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, apresenta para discussão e votação o seguinte Projeto de Lei.


Art. 1º - A Revisão Geral Anual de Vencimentos, no percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), concedida aos servidores do Poder Executivo, Aposentados e Pensionistas, aplica-se ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito Municipal, aos Vereadores e aos Secretários Municipais.

Parágrafo Único – O percentual concedido no caput, tem como base inflacionária o IPCA/IBGE, apurada nos últimos 12 meses – competência de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.


Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias de Vencimentos Subsídios e Obrigações Patronais do Orçamento de 2022, do Executivo Municipal e da Câmara de Vereadores.

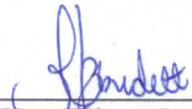
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campos Borges/RS, 21 de janeiro de 2022.


Ver. Volmir Toledo de Souza
Presidente


Ver. Moacir Rodrigues da Silva
Vice-Presidente


Ver. Gilnei Guerreiro
1º Secretário


Ver. Eliane Louzado Benedetti
2ª Secretária

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2022.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA:


O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem Justificativa, versa sobre a concessão do percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), de reajuste aos ocupantes de Cargos Eletivos no nosso Município, compreendendo Prefeita, Vice-Prefeito e Vereadores, bem como aos Secretários Municipais.

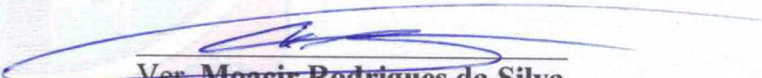
Cabe destacar que esse percentual é de direito e corresponde ao mesmo concedido pelo Executivo Municipal aos seus Servidores, na Revisão Geral Anual dos vencimentos e, por força do disposto no Inciso X do Art. 37 combinados com os Incisos V e VI do Art. 29 e o § 4º do Art. 39, todos da Constituição Federal.

Em virtude disso, bem como, para manter o equilíbrio do poder aquisitivo dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários, está sendo estendido, pelo presente Projeto de Lei, aos ocupantes desses Cargos Eletivos e Secretários Municipais, o percentual de 10,06 % (dez vírgula zero seis por cento), o mesmo concedido nos vencimentos dos Servidores do Poder Executivo, a título de Revisão Geral Anual.

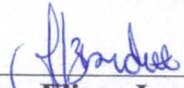
Maiores considerações a respeito da presente matéria, serão feitas em Plenário quando da apreciação do presente Projeto de Lei.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campos Borges/RS, 21 de janeiro de 2022.


Ver. **Volmir Toledo de Souza**
Presidente


Ver. **Moacir Rodrigues da Silva**
Vice-Presidente


Ver. **Gilnei Guerreiro**
1º Secretário


Ver. **Eliane Louzado Benedetti**
2ª Secretária

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."

Fone/Fax (54) 3326-1152 / 3326-1088 - E-mail: cmvcb@brturbo.com.br